



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA FACILITADORES EM METODOLOGIAS DE PROTOTIPAGEM PARA ATÉ 8 DIRIGENTES, NO ÂMBITO DO Incuba.AÇORES - LABORATÓRIO DE EXPERIMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento de Ajuste Direto de aquisição de serviços tem como objeto a aquisição de serviços de certificação para facilitadores em metodologias de prototipagem para até 8 dirigentes, no âmbito do Incuba.AÇORES - Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), com sede na Rua de São João, 47, 9504-533 Ponta Delgada.

Cláusula 3.^a

Preço base

O presente procedimento tem como preço-base 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 4.^a

Prestação de serviços

O Cocontratante assegurará a aquisição de serviços de certificação para facilitadores em metodologias de prototipagem para, até 8 dirigentes, no âmbito do Incuba.AÇORES, até ao fim do segundo trimestre de 2025, de acordo com as seguintes fases:

- a) Fase 1: Preparação e arranque do projeto, até 7 de março:
 - i. Preparação e planificação da certificação, através da elaboração de um cronograma.

- b) Fase 2: Certificação de até 8 dirigentes, sob as seguintes condições:
 - i. Certificação a decorrer no mês de março, de forma presencial, destinada preferencialmente a dirigentes das entidades executoras da SRFAP da C19 e entidades fora da SRFAP com competências delegadas, da SRFAP, para executar projetos do Investimento C19-i06-RAA;
 - ii. Elaboração de um relatório final relativo à certificação, a ser entregue até ao final do mês de abril;
 - iii. Entrega de kits e demais materiais de apoio à aplicação das metodologias de prototipagem.

- c) Fase 3: Acompanhamento pós-certificação, até ao fim da vigência do contrato:
 - i. Acompanhamento e orientação, online, de workshops, para implementação desta metodologia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O período de vigência do contrato tem como limite máximo o segundo trimestre de 2025.

Cláusula 6.^a

Pagamentos

1 – Os pagamentos serão efetuados em 2 prestações de igual montante, com a seguinte repartição:

- a. 40% do preço contratual após a aceitação do respetivo plano e cronograma relativos à certificação de dirigentes das entidades executoras da SRFAP da C19 e entidades fora da SRFAP com competências delegadas, da SRFAP, para executar projetos do Investimento C19-i06-RA.
- b. 60% do preço contratual após a aceitação dos seguintes entregáveis: relatório final relativo à certificação; kits utilizados na certificação e demais materiais de apoio.

2 – Para efeitos de pagamento, o último entregável deve ser entregue até ao último dia do prazo de vigência contratual.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após validação pelo contraente público dos serviços objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

3 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo contraente público sob pena de devolução das mesmas.

4 - O contraente público comunicará o novo número de compromisso financeiro, nas situações em que haja alteração do mesmo.

5 - Serão emitidas faturas eletrónicas, devendo as mesmas ser submetidas para a Plataforma da Faturação Eletrónica da Administração Pública (<https://www.feap.gov.pt>).

Cláusula 7.^a

Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 8.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
- i) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

3 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

4 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

5 - Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.

6 - Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

Em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designada como gestora do contrato Maria Meneses.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 10.^a

Cumprimento normas laborais e sociais

O cocontratante na execução do contrato assegurará o cumprimento dos artigos 419.º-A e 451.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Dispensa de caução e retenções

Não é exigível a prestação de caução tendo em conta que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. O contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente público, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do contraente público.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Resolução pelo contraente público

- 1 – O contraente público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, em ligação com o n.º 1 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual versão.
- 2 – O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo contraente público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do cocontratante da resolução.
- 3 – O contraente público, independentemente da conduta do cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, em ligação com o n.º 1 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual versão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

4 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao contratante, com 60 dias de antecedência, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.^o e 449.^o do Código dos Contratos Públicos, em ligação com o n.^o 1 do artigo 72.^o do Decreto Legislativo Regional n.^o 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual versão.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contraente público de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Cumprimentos de obrigações relativas aos investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O cocontratante garantirá o cumprimento das orientações e diretrizes emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aplicáveis ao presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 17.^a

Comunicação e Publicidade

O cocontratante assegurará o cumprimento das orientações emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do PRR em matéria de Comunicação e Publicidade.

Cláusula 18.^a

Cumprimento de obrigações declarativas e informativas relativas à Ética e Integridade, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – Açores

1 – O cocontratante, na sequência da assinatura da presente minuta, deve, subsidiariamente, assinar a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse ou documentos de semelhante natureza, bem como prestar quaisquer informações em matéria de conflitos de interesses, riscos de crime de corrupção e infrações conexas, durante a vigência do mesmo e após a mesma, como obrigação acessória.

2 – A obrigação do número anterior aplicar-se-á a todos os membros da equipa de projeto do cocontratante, em conformidade com as Orientações Técnicas da Estrutura de Missão de Recuperar Portugal e da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, na sequência da monitorização da execução do PRR-Açores e da adoção de um sistema de controlo interno, por forma a cumprir com o legalmente estabelecido a nível nacional e europeu.

3 – O cocontratante igualmente se obriga a atualizar qualquer informação, declaração ou outra obrigação determinada por qualquer entidade com a autoridade investida pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Cláusula 20.^a

Modificações contratuais

1 - O presente contrato poderá ser modificado, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, por acordo entre as partes, sobre a forma de adenda contratual, podendo ser modificados por necessidades associadas ao cumprimento de metas e marcos do presente investimento, situações imprevistas de delongas ou envio de informações ou dados não imputáveis a ambas as partes, ou como resultado de outros investimentos do PRR-Açores ou outras necessidades interdependentes interligados à presente aquisição de serviços/bens.

2 – O Contrato poderá também ser modificado verificada a necessidade de alteração gestonária por parte do contraente público na execução do contrato por parte do contraente público que torne impossível o cumprimento dos prazos previstos no contrato.

3 – A modificação com fundamento nesta cláusula restringe-se somente aos prazos previstos no contrato, aos prazos de pagamento associados e ao gestor do contrato, não podendo ser realizada outra modificação com o presente fundamento.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável ao contrato

O contrato é regulado pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos ambos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.